



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.086, DE 31 DE JULHO DE 2009.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.595, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES, INSTITUINDO A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 13 e 14 da Lei nº 6.595, de 14 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Carreira de Perícias Forenses é constituída pelos seguintes cargos, na forma a seguir:

I – Nível Médio:

Auxiliar de Necropsia.

II – Nível Superior:

Perito Criminal;

Perito Médico-Legista; (NR)

Perito Odonto-Legal; e

Papiloscopista.” (AC)

“Art. 14. A série Classes, dos cargos que compõem a Carreira de Perícias Forenses, identificada por letras maiúsculas, estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de qualificação profissional, na forma a seguir: (NR)

(...)

II – Papiloscopista:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- a) Classe A – habilitação em curso superior, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação; (NR)
- b) Classe B – habilitação exigida na alínea anterior, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL; (NR)
- c) Classe C – habilitação exigida na alínea a, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL; e (NR)
- d) Classe D – habilitação exigida na alínea a, mais 480 (quatrocentas e oitenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL.” (NR)

Art. 2º O atual cargo de Papiloscopista da Carreira de Perícias Forenses passará a integrar, na data de publicação desta Lei, a Parte Especial da respectiva carreira, e a progressão funcional dos seus integrantes dar-se-á em linha horizontal de acesso, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- a) Classe B – habilitação em curso de nível médio mais 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL;
- b) Classe C – habilitação em curso de nível médio mais 360 (trezentas e sessenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL; e
- c) Classe D – habilitação em curso de nível médio mais 480 (quatrocentas e oitenta) horas de capacitação em cursos técnicos oferecidos ou autorizados pelo CPFFor/AL.

Art. 3º Para fins de progressão funcional dos servidores integrantes da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo, os cursos de capacitação já realizados deverão ser reconhecidos, sem exceção de prazo, desde que não utilizados em anterior progressão funcional.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 6.595, de 14 de abril de 2005, que passa a vigor na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º Os ocupantes de cargos de Papiloscopista, da Carreira de Perícias Forenses, Parte Permanente e Parte Especial, perceberão idêntico padrão remuneratório, na forma preceituada pelo art. 15 da Lei nº 6.595, de 14 de abril de 2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de julho de 2009,
193º da Emancipação e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.08.2009 e republicado no DOE do dia 04.08.2009.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.086, DE 31 DE JULHO DE 2009.

ANEXO I

| PARTE PERMANENTE – (Nível Superior) | CLASSES |
|-------------------------------------|---------|
| PERITO CRIMINAL | A |
| PERITO MÉDICO LEGAL | B |
| PERITO ODONTO-LEGAL | C |
| PAPILOSCOPISTA | D |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.086, DE 31 DE JULHO DE 2009.

ANEXO II

| PARTE ESPECIAL | CLASSES |
|----------------|------------------|
| PAPILOSCOPISTA | A B C D |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.086, DE 31 DE JULHO DE 2009.

ANEXO III

| PARTE PERMANENTE – (Nível Médio) | CLASSES |
|----------------------------------|------------------|
| AUXILIAR DE NECROPSIA | A B C D |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.086, DE 31 DE JULHO DE 2009.

ANEXO IV

| PARTE SUPLEMENTAR – (Em extinção) | CLASSES |
|-----------------------------------|------------------|
| PERITO POLICIAL DE LOCAL | A B C D |